TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Classe - Assunto Exequente: Executado:	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Municipio de Araraquara Galiano Cinotti e Outros e outro
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da C	de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visto	os.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com fundamento no art. 924, II do
Dou	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. idencie-se, se o caso, a liberação de constrições serasajud).
	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
Intime/ou despesas postais Após A sej de Serviços da Corre	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias a no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. a o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação a, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Arara	aquara, 10 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
Fm de	de 2018, recebi estes autos em cartório

Em	_ de	de 2018.	recebi	estes	autos	em	cartório
O Agen	te Administra	tivo					·